



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 189, DE 2023

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar com utilização de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador LINDOMAR JOSÉ DOS REIS

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR) o Projeto de Lei n.º 189, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, no último dia 26 de junho, para parecer, na forma regimental.

O projeto é dividido em três artigos, a saber:

O art. 1º autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais) para reforço das dotações discriminadas no próprio artigo. trezentos e cinquenta e oito mil seiscientos e doze reais e quarenta e sete centavos), para reforço das dotações identificadas pelas fichas orçamentárias n.º 34, n.º 73, n.º 77, n.º 179, n.º 268, n.º 278 e n.º 431.

O art. 2º informa que, para atender à abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial das dotações discriminadas no próprio art. 2º, identificadas pelas fichas orçamentárias n.º 1, n.º 10, n.º 72, n.º 276, n.º 288, n.º 295, n.º 402, n.º 404, n.º 405 e n.º 433.

O art. 3º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O crédito adicional suplementar é aberto para reforçar dotação orçamentária com saldo insuficiente.

No caso em análise, o crédito adicional suplementar é para reforçar dotação orçamentária, nas Unidades 3 - Secretaria Municipal Educação, 12- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e 14- Secretaria Municipal de Saúde, para despesas com o rastreamento da frota escolar, aquisição de equipamentos para o centro de fisioterapia, alimentação escolar e uniformes para servidores de diversos setores da Prefeitura Municipal.

Em cumprimento ao que dispõem o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, e o art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o projeto em estudo informa que os recursos orçamentários necessários à abertura do crédito adicional suplementar provêm da anulação total ou parcial das dotações discriminadas no art. 2º, do projeto.

A fonte recursal utilizada pelo projeto está prevista no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 189, de 2023.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2023.

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS

Relator

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

Presidente

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE

Membro